

2ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista/SP

Edital de Praça e Intimação da executada **Ana Lucia Tavares (CPF 106.685.578-18)**, bem como da credora hipotecária **Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04)**, nos autos da **Ação de Cobrança**, requerida pelo **Condomínio Residencial Paulistano I**. Processo nº **0018365-54.2004.8.26.0005**.

O Dr. **Trazibulo José Ferreira da Silva**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **18/03/19**, às **15:00h** e se encerrará no dia **21/03/19** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **21/03/19**, às **15:01h** e se encerrará no dia **10/04/19**, às **15:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES, através de sua Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o Art. 891, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) - O pagamento deverá ser feito à vista, por meio de depósito judicial, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Acordo - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da Praça, ficam os executados obrigados a pagarem o valor da comissão devida à Gestora DESTAK no importe de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Remição e Desistência – Nos casos de remição e/ou desistência da praça pela exequente, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Bem – O apartamento nº 34, localizado no 3º andar do Edifício Butantã, bloco “9” do Conjunto Residencial Paulistano I, sito à rua Catolé, nºs 40, 110 e 180, no lugar denominado Casa Pintada, no Distrito de São Miguel Paulista, com a área real privativa de 49,00m², área real comum de divisão não proporcional de 19,67m²; área real comum de divisão proporcional de 21,988m²; área real total de 90,658m² e a fração ideal no terreno de 0,4969%, a esse apartamento, cabe uma vaga para estacionamento de um automóvel de passeio de pequeno ou médio porte, em local indeterminado e sujeito ao serviço de manobristas nas áreas livres do terreno do condomínio. Matrícula nº 113.650 do 12º CRI/SP, Inscrição Municipal 140.282.0181-1.

O imóvel será vendido em caráter “ad corpus” e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Nos termos do § 2º do art. 843 do CPC, não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Ônus – Consta na R.02 (03/12/1991) uma hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal. Consta na R.03 (09/10/2000) a penhora exequenda. Consta na R.04 (14/01/2003) um arresto em favor da Prefeitura do Município de São Paulo. Consta na R.05 (07/08/2003) uma penhora nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Proc. 2466/1998, movida por Felix Alberto Cofiel, José Nunes Pereira do Vale, Carlos Rodrigues Pereira do Vale e Armindo Rodrigues Pereira do Vale.

Avaliação (junho/2015) - R\$190.000,00 que atualizada até novembro/2018 perfaz R\$224.703,48. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Fica a Executada intimada por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não consta nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. São Paulo, 27.11.18.

Trazibulo José Ferreira da Silva

Juiz de Direito